



**Lei nº 177/2017**

**Sebastião Leal-PI, 28 de Março de 2017.**

*"Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Sebastião Leal e dá outras providências"*

Faço saber que a Câmara Municipal de Sebastião Leal - PI deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal de autoria deste Poder Executivo.

**Art. 1º.** Fica instituída a atualização do piso salarial dos profissionais da educação do município de Sebastião Leal, nos termos da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º.** O valor do piso de que trata esta norma é de R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) mensais para os professores com jornada semanal de trabalho de 40 horas.

**Parágrafo único.** Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, onde se incluem direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Leal, Estado de Piauí, aos vinte oito dias do mês de Março do ano de 2017

**Ângelo Pereira de Sousa**  
Prefeito Municipal



## TERMO DE SANÇÃO

Sanciono a presente lei em todos os seus artigos para que nela produza os seus efeitos jurídicos legais

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Leal, Estado de Piauí, aos vinte oito dias do mês de Março do ano de 2017

**Ângelo Pereira de Sousa**  
Prefeito Municipal